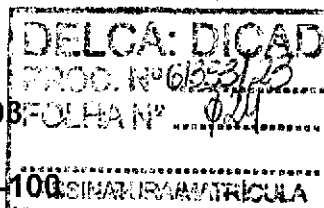


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 98

LIVRO Nº F-100



TERMO Nº 30/2023

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e J.G. BAIÃO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo **Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003, doravante denominado contratante **DEVEDOR**, e de outro **J. G. BAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, estabelecida a Rua do Imperador, nº 264, sala 406, Centro – Petrópolis/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.843/0001-04, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr. José Guilherme Dantas Baião, brasileiro, união estável, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 12467171-0 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 030.169.387-07, residente nesta cidade, doravante denominado **CREDOR**, tendo em vista o processo administrativo nº **61353/2023**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O Município de Petrópolis reconhece o dever de indenizar o **CREDOR** no montante de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, decorrentes da nota fiscal nº 2850, apresentada e listada à fl. 04 do processo 61353/2023. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O crédito que se refere confere o **CREDOR**, decorre do reconhecimento de dívida pelo **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, na forma preconizada no art. 149 da Lei 14.133/2021 referente a licença de uso, suporte e manutenção dos sistemas, de 09 de novembro a 09 de dezembro de 2023. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fim de otimizar a qualidade das respostas referentes à dados dos usuários com mais agilidade, visando o aprimoramento de forma assertiva, foram adquiridos módulos com as seguintes especificações: 1º Portal de atendimento via aplicativo; 2º Portal de atendimento via web; 3º Gestão de Assistência Social; 4º Controle de Almojarifado e 5º Recadastramento Aluguel Social. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada pelo Programa de Trabalho nº 20.02.08.122.2004.2010.3390.39.99, fonte nº 1.500.99, nota de empenho nº 883/2023, do Fundo Municipal de Assistência Social. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL:** Fica estabelecido que o pagamento da nota fiscal nº 2850, apresentada à fl. 04 do processo nº 61353/2023, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na **CLÁUSULA PRIMEIRA** implicará a plena e total quitação ao **MUNICÍPIO** dos débitos reconhecidos

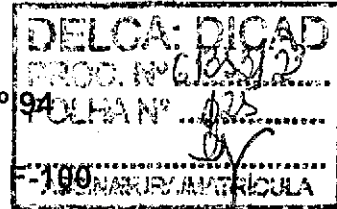


PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS

FOLHA Nº 94

LIVRO Nº F-100

TERMO Nº 30/2023



neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto à referida nota fiscal.
CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Petrópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor. *****
Petrópolis, 20 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

J. G. BAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA